



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 80/2024

Processo Número: **7626/2024** | Data do Protocolo: 01/04/2024 14:17:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003000300032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

A presente Moção de Repúdio, fundamentada no artigo 154 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tem por finalidade repudiar o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), que publicou em seu perfil nas redes sociais, em plena Sexta-Feira Santa, uma imagem de Jesus Cristo crucificado sobre a legenda “bandido bom é bandido morto”.

Esta representação nefasta, que chama Jesus Cristo implicitamente de “bandido”, não apenas avilta como subverte um dos símbolos mais sagrados da fé cristã.

E vai além. Não apenas imoral e indecente, constitui um atentado criminoso, punível pela Lei, aos princípios jurídicos que resguardam a fé e o sentimento religioso do povo brasileiro, configurando um ato de intolerância religiosa e ultraje a objeto de culto.

A publicação do MTST, feita na sexta-feira, 29 de março de 2024, (frise-se: Sexta-Feira Santa) foi devidamente repercutida pela imprensa nacional devido à sua gravidade. Provocou com razão repúdio generalizado da classe política, das nossas lideranças religiosas, não só católicas e evangélicas, mas igualmente de outras religiões, e de toda a sociedade brasileira.

A tentativa de usar a pessoa de Cristo na Cruz – fundação, centro e aspiração da cristandade --, representativa do amor, perdão e sacrifício, em uma mensagem política vil e perversa é, em si, uma demonstração clara do desprezo do MTST pela fé de centenas de milhões de cristãos no Brasil.

Mas tão grave quanto a afronta à fé cristã em si, é a perigosa motivação antirreligiosa que tal ato evidencia.

Não se comete uma afronta dessas “acidentalmente”. Não foram palavras mal colocadas, de uma pessoa qualquer, num discurso oral improvisado. Não foi sequer uma imagem postada em um dia comum e aleatório.

Foi uma postagem escrita, numa rede social, trabalhada e revisada decerto por mais de uma única pessoa, postada em plena Sexta-Feira Santa na página oficial deste MTST que é um grupo de militância político-partidária de atuação e relevância nacional, com longa ficha corrida de atentados contra a propriedade privada e ligado umbilicalmente a partidos políticos nacionais.

Quando um grupo político desses, que viola há tanto tempo, tão desabrida e tão sistematicamente um dos princípios fundamentais da ordem jurídica e social brasileira, no caso, a propriedade privada, demonstra nutrir também uma hostilidade contra outro princípio ainda mais fundamental – a fé cristã e a tolerância religiosa – devemos levar isto profundamente sério, como o possível prenúncio de uma investida do MTST contra estes princípios e valores.

É preciso, portanto, que nós, representantes da sociedade que nos elegeu, que é majoritariamente cristã e tem o seu sentimento religioso protegido pela Lei, reajamos imediatamente, a começar por uma condenação clara e inequívoca do MTST denunciando este grupo político, sem meias palavras, pela delinquência que cometeu: um ato de intolerância religiosa e afronta ao sentimento religioso da população cristã brasileira.

Por essas razões,

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo repudia o Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST) pelo ataque à Fé cristã e ao sentimento religioso da população brasileira ao publicar, em plena Sexta-Feira Santa, uma imagem de Jesus Cristo crucificado sobre a legenda “bandido bom é bandido morto”.

Requeremos, enfim, que esta moção seja, uma vez aprovada, encaminhada ao Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e seus representantes para que tenham ciência do repúdio que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo neste ano lhes manifesta pela razões acima explicitadas.





Gil Diniz - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **31/03/2024 19:01**

Checksum: **676C4C573881D6B8EAFF7E4190231726953E7A3961A8ACF15E5C690E09755EA4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.